



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

PROCESSO Nº 244/2025
INEXIGIBILIDADE Nº38/2025

ASSOCIAÇÃO HOSP. CARIDADE SANTO ÂNGELO

Trata-se de processo de assistência médico-hospitalar, em regime de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, sob condições gerais. Torna-se necessária a escolha por inexigibilidade nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: *"prestação de serviços de assistência-médico hospitalar, em regime internação e atendimento de urgência e emergência 24 horas, aos usuários dos serviços de saúde de Sete de Setembro – RS"*.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021, prevê a hipótese de inexigibilidade conforme o art. 74. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE nº 38/2025 – Processo nº 244/2025, com fulcro no art. 74, CAPUT, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em regime de internação e atendimento de urgência e emergência 24 horas, aos usuários dos serviços de saúde, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Contratada a empresa **ASSOCIAÇÃO HOSP. CARIDADE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA ANTÔNIO MANOEL 701, SANTO ÂNGELO – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 96.210.471/0001-01. O valor total da contratação é de R\$ 143.136,00 (Cento e quarenta e três mil cento e trinta e seis reais), sendo R\$ 11.928,00 (Onze mil novecentos e vinte e oito reais) mensais.

Sete de Setembro/RS, 16 de abril de 2025.

Nelson Palinski
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

PROCESSO Nº 244/2025
INEXIGIBILIDADE Nº38/2025

ASSOCIAÇÃO HOSP. CARIDADE SANTO ÂNGELO

Trata-se de processo de assistência médico-hospitalar, em regime de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, sob condições gerais. Torna-se necessária a escolha por inexigibilidade nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: *“prestação de serviços de assistência-médico hospitalar, em regime internação e atendimento de urgência e emergência 24 horas, aos usuários dos serviços de saúde de Sete de Setembro – RS”*.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, prevê a hipótese de inexigibilidade conforme o art. 74. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

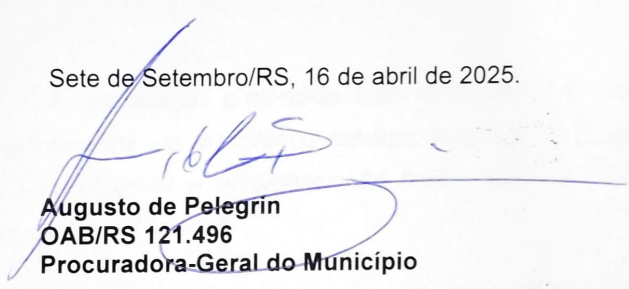


Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

O pedido de contratação demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido art. 72, inciso IV, bem como os documentos exigidos na lei de licitações.

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se que a presente contratação atende aos aspectos legais.

Sete de Setembro/RS, 16 de abril de 2025.



Augusto de Pelegrin
OAB/RS 121.496
Procuradora-Geral do Município



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro**



Mem. SMSAS 055/2025

Sete de Setembro, 25 de abril de 2025.

De: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Para: Secretaria de Administração

ASSUNTO: Inclusão de Ítens ao Contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Sete de Setembro, vem por meio deste, solicitar que seja incluído ao contrato com a Associação Hospital de Caridade Santo Angelo os seguintes procedimentos, os quais ficaram fora no momento da solicitação.

- Banco de Sangue
- Plantonista Clínico

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos nossas respeitadas saudações.

Rosane Grabia
Coordenadora de Gestão em Saúde